

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

INSTITUI QUE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA BARRAGEM DE PONTO NOVO SEJA ALTERADA PARA BARRAGEM DE PONTO NOVO E FILADÉLFIA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OBRIGATORIEDADE DE USO DESTA DENOMINAÇÃO E PARA A EXPANSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído que o nome da barragem hoje denominada "Barragem de Ponto Novo", localizada no Rio Itapicuru-Açu, seja alterado para "**Barragem de Ponto Novo e Filadélfia**".

Art. 2º – A denominação estabelecida no Artigo 1º desta Lei passa a ser de uso **obrigatório** por todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia, incluindo as Secretarias, a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) e demais entidades gestoras de recursos hídricos e desenvolvimento regional, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º – O reconhecimento legal do município de Filadélfia e da região na denominação oficial da barragem, deve permitir que os órgãos gestores do Estado da Bahia, responsáveis pela execução de programas e projetos, priorizem também a **expansão de políticas públicas estruturantes** de desenvolvimento, irrigação e saneamento para Filadélfia e os demais municípios vizinhos atingidos pela obra de infraestrutura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputada Maria del Carmen

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da denominação da barragem de Ponto Novo para **Barragem de Ponto Novo e Filadélfia**, um ato de justiça territorial e reconhecimento histórico que se baseia em princípios de equidade e na necessidade de políticas públicas de desenvolvimento regional.

1. Correção da Denominação Geográfica e Omissão Legal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



A Barragem de Ponto Novo, concluída em 1999 pela CERB no âmbito do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH), foi uma obra de infraestrutura técnica e não foi criada por uma lei específica e individualizada. Sua construção ocorreu seguindo a lógica da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/97) e o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

Conforme a realidade geográfica, a estrutura do reservatório e o corpo da barragem se estendem por ambos os municípios. A inclusão legal do município de Filadélfia na denominação visa corrigir a atual nomenclatura administrativa, garantindo que o nome oficial reflita a **realidade geográfica e a base territorial** do empreendimento.

2. Reconhecimento Social, Sacrifício e Impacto em Filadélfia

A Barragem afetou um total de 213 famílias espalhadas por quatro municípios. Deste total, **88 famílias eram de Filadélfia**, o que representa a **maior parcela de famílias atingidas e removidas** em decorrência do alagamento do Rio Itapicuru-Açu.

A exclusão do nome de Filadélfia do título oficial ignora o impacto social e os sacrifícios impostos a essa população, que teve suas propriedades alagadas e foram realocadas para o município vizinho. A denominação **"Barragem de Ponto Novo e Filadélfia"** é um **tributo à memória** e à história dessas comunidades.

3. Necessidade de Expansão das Políticas Públicas e Desenvolvimento Equitativo

O PGRH, que levou à construção da barragem, foi implementado com clara **inspiração neoliberal**, resultando em intervenções que visavam reordenar o território para constituir uma área de fomento a **agricultura irrigada empresarial** em Ponto Novo.

Apesar de Filadélfia e outros municípios terem sido fundamentais (cedendo território e tendo sua população atingida), a justificativa dada pelo governo da época para não estender a área irrigada a essas famílias relocadas, foi de que as áreas disponíveis eram "pequenas e insatisfatórias". Assim, o desenvolvimento prometido — gerar emprego, renda e diminuir a pobreza de forma significativa — não se cumpriu plenamente.

Portanto, este Projeto de Lei, ao instituir a denominação de ambos os municípios, reforça o Artigo 3º, que exige que o Governo do Estado da Bahia utilize o empreendimento como alavanca para o desenvolvimento social e econômico **equitativo**. É imperativo que os órgãos estaduais orientem seus futuros investimentos (como a implantação de adutoras ou projetos de irrigação) para Filadélfia e os demais municípios que suportaram o custo da barragem, garantindo que o dinheiro público não continue a servir apenas à ampliação da iniciativa privada, mas sim à maioria dos cidadãos e trabalhadores.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputada Maria del Carmen

Sala da Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputado(a) Maria del Carmen



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Servidor e Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA DEL CARMEN FIDALGO SANCHEZ PUGA** em **26/11/2025 17:36**

Checksum: **68ED356FAF7078DA3FD59F572BB244F7EBF7005DD73448AA519B68E0F81B2704**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.